ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

LEI Nº 512/97, de 25 de junho de 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao:

I - supervisionar a realização do censo educacional anual;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas no Plano Municipal de Educação, no que se refere as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

III - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

IV - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério terá a seguinte composição:

a) um representante do Conselho Municipal de Educação;
b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
c) um representante dos Servidores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
d) um representante dos pais de alunos; e
e) um representante dos Diretores e Professores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental.

§ 1° - Cada titular do Conselho terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2° - Os membros efetivos e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação de seus pares.

§ 3° - A Presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4° - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério será de 04 (quatro) anos vedada a sua recondução para o mandato subsequente.

Art. 5° - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do Conselho e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação escrita do representante da sua categoria, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto em sessão plenária;

V - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6° - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7° - A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo necessário ao Funcionamento do Conselho.

Art. 8° - Todas as sessões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9° - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, aos 25 de junho de 1997.

ORLANDO FACÓ
Prefeito Municipal